

## CONTRATO Nº 20/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL** E A EMPRESA **PHILIPS BUSINESS COMMUNICATIONS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA.

Processo nº 00034.000237/2010-83

Contrato nº 20/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 289, de 07/02/2003, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2003, e conforme as atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9/3/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/3/2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26/6/2008, publicada no Diário Oficial da União de 27/6/2008, e a empresa **PHILIPS BUSINESS COMMUNICATIONS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.078.456/0001-25, estabelecida na Avenida Piracema, 1.061, sala 19 - Parte, Bairro Tamboré, Barueri-SP, CEP: 06460-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **CID GUIMARÃES NORONHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.119.088-6 - SSP/SP e do CPF nº 584.413.108-82, e **HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.444.398, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 514.769.329-72, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – CPCT – tipo PABX/CPA digital, marca Philips, modelo SOPHO IS-3050, incluindo aparelhos telefônicos digitais e analógicos, conforme especificações do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação deu-se por inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados à Imprensa Nacional, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido 04122075328050001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de recursos 0150, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2010NE900369, de 26/7/2010, no valor de R\$ 6.687,20 (seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá a vigência inicial por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e caso prevaleça à inviabilidade de competição, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A contratante pagará à contratada, mensalmente, pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 6.687,20** (seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 80.246,40** (oitenta mil e duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, após a liquidação da despesa prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo ainda, efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso de constatação de erro ou irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será interrompido, e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal, devidamente corrigida.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas nesta contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto não houver o atesto da prestação dos serviços, por parte da fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente desde a data referida no **caput** desta cláusula até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1+IPCA/100) - 1]^{N/30} \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira

IPCA = percentual atribuído ao IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

VP = valor da etapa a ser paga: igual ao principal



N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de caução, previstas no artigo 56, § 1º e 2º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A garantia, de que trata o subitem anterior, somente será liberada após o término da vigência contratual, e desde que não haja pendências por parte do contratado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso da garantia ser utilizada para pagamento de obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Por ocasião de acréscimo do valor do contrato e/ ou prorrogação de vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia complementar correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do respectivo termo contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - São obrigações da CONTRATADA:

1 - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

2 - Manter a Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, em perfeito estado de funcionamento, efetuando a manutenção preventiva e corretiva;

2.1. – A manutenção preventiva consistirá em manter a Central e os aparelhos telefônicos em perfeito funcionamento, envolvendo limpeza interna, lubrificação e ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos, que será realizada por técnico especializado.

2.1.1 - Será mensalmente, em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

2.2 – A manutenção corretiva se fará necessária nos momentos que a Central ou os aparelhos telefônicos apresentarem falhas no seu funcionamento ou quando ocorrer paralisação parcial ou total.

2.2.1 -A prestação do serviço inclui o atendimento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as chamadas no prazo máximo de 2 horas e apresentar relatório das peças defeituosas, quando for o caso.

3 – Elaborar e entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, laudo técnico das condições gerais da central telefônica da Imprensa Nacional;

4 – Os serviços devem ser realizados regulamente por profissionais habilitados e com experiência comprovadamente equivalente ou superior;

5 – Fornecer relação dos técnicos especializados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços, com sua respectiva qualificação;

6 – Substituir imediatamente, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico que o desempenho esteja aquém do desejado ou cuja presença seja considerada pelo CONTRATANTE indesejável ou inconveniente;

7 – Fornecer às suas expensas, todo o material destinado à manutenção preventiva;



8 - Preencher, a cada atendimento preventivo ou corretivo, a correspondente Ordem de Serviço (O.S), indicando os serviços realizados, bem como apresentação do relatório técnico contendo diagnóstico, solução adotada e recomendações de natureza operacional e administrativo, quando couber;

9 - Enviar, mensalmente, à CONTRATANTE, relatórios descritivos das visitas programadas e chamadas realizadas, consoante ordens de serviços emitidas para acompanhamento da fiscalização;

10 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para a cobrança de serviços adicionais;

11 - Apresentar, no prazo máximo de 48 horas do início do atendimento, relatório do diagnóstico realizado durante a manutenção corretiva, indicando o defeito causador de pane no equipamento, o tempo previsto para conserto, bem como a relação de peças a serem adquiridas pela CONTRATANTE, quando for o caso, com especificação detalhada e o respectivo código do fabricante;

12 - Proceder a substituição de peça(s) nova(s) fornecida(s) pela CONTRATANTE e/ou efetuar o conserto de peças recuperáveis com vistas à manutenção preventiva ou corretiva no menor prazo possível, de modo que não haja comprometimento das atividades desenvolvidas pela Imprensa Nacional, em função de possível falta do serviço de telefonia;

13 - Retirar peças ou componentes para diagnósticos ou reparar somente mediante autorização formal do contratante, por meio da Geseg.

14 - Devolver todas as peças substituídas ao CONTRATANTE, ao final de cada manutenção preventiva ou corretiva;

15 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os danos causados às peças e equipamentos objeto dos serviços, sempre que forem verificados defeitos resultantes dos serviços prestados com má qualidade ou aplicação de materiais inadequados;

16 - Manter sua equipe técnica devidamente uniformizada e identificada nas dependências da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

17 - Zelar pela organização e limpeza do ambiente, bem como pela urbanidade e cordialidade aos servidores da CONTRATANTE.

18 - Manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

19 - Utilizar, de sua propriedade, todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução deste Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

20 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-la quando da execução deste Contrato;

21 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações onde serão executados os serviços, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento;

22- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, observados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

## II - São obrigações da CONTRATANTE:

1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato;



*Telesuano*  
*M. G.*

*e*

3 - Efetuar o pagamento dos serviços na forma e prazo convencionados na Cláusula Sexta deste Contrato.

4 - Fiscalizar, acompanhar, controlar e exigir a execução plena do contrato e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA, a ocorrência de falha técnica do equipamento registrando informações como: nome do responsável pelo atendimento da chamada; dia e horário da solicitação; descrição parcial da falha observada; e data e horário previsto pela CONTRATADA para execução da manutenção corretiva.

6 - Autorizar, por meio de termo formalizado pela Administração da CONTRATANTE, a retirada de peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva, mediante controle próprio.

7 - Apresentar plano de manutenção dos equipamentos objeto dos serviços, detalhando, consoante orientação do fabricante, cronograma de verificação, atividades e procedimentos afetos à manutenção preventiva e corretiva.

8 - Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovado pela fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços referentes aos serviços serão praticados pela CONTRATADA em conformidade com a proposta apresentada e incluirão todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela CONTRATADA com base no (IGP-M) ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A concessão do reajuste será precedido de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os preços para a execução dos serviços objeto deste contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a lei vigente ou em conformidade com outra norma que vier a ser aditada pelo Poder Público, com base na variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do fornecimento do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo reajuste, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – É direito da fiscalização da CONTRATANTE recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução deste Contrato, serão registrados e comunicados à CONTRATADA para as devidas providências, que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

No descumprimento, total ou parcial, da obrigação assumida, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 20º (vigésimo) dia;
- 3 – Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo



primeiro) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, o que ensejará a rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato, e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 - a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 - o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 6 - a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 7 - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 - a dissolução da sociedade;
- 11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;



12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13 - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16 - a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

3 - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1 - pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2 - pagamento do custo da desmobilização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.





## CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este acordo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília, 29 de julho de 2010.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral  
Contratante

CID GUIMARÃES NORONHA  
Procurador  
Contratada

Cid Guimarães Noronha  
Ger. Service & Support ao Cliente  
Philips Business Communications

Henrique José R. Alves  
Unidade de Negócios Brasília  
Gerente  
HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO ALVES  
Procurador  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

JULIANA APARECIDA MOTTA  
CI/RG: 531.741 – SSP/DF  
CPF: 214.277.711-20

MARIA VALMIRA G. CAVALCANTE DE LIMA  
CI/RG: 529.291 – SSP/DF  
CPF: 225.508.951-34

